+ Lei nº 787/79 +

"Dispõe sobre autorização para Aquisição, com Aproveitamento de Crédito de dois ônibus usados e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 1.979, aprovou, e eu, Paulo Evangelista, Prefeito Municipal de Guariba, promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir, mediante licitação pública, dois ônibus usados, monobloco, marca Mercedes - Benz, com poltronas reclináveis, janelas panorâmicas, em ótimos estados de conservação, cujos anos de fabricação não sejam anteriores a 1.969, atendendo o que mais convenient for à administração municipal.

Artigo 2º) - Para acorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial, até o limite de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondente ao valor principal de aquisição a ser contratada, que será coberto, com 30% (trinta por cento), com recursos do superavit financeiro do exercício de 1.978, ficando os 70% (setenta por cento), por conta de operação de crédito de financiamento,

a ser celebrado com instituições financeiras, particulares ou oficiais.

Parágrafo Único - No contrato a ser celebrado com instituições financeiras particulares ou oficiais, deverá constar, expressamente, em suas cláusulas e condições adotadas para operações dessa natureza, o prazo de 12 (doze) meses ao pagamento das prestações mensais.

Artigo 3º) - Para ocorrer as despesas com o pagamento das prestações do financiamento, autorizado no artigo 2º, desta lei, no presente exercício e demais encargos financeiros, fica aberto, na Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal de Guariba, um crédito especial no valor de Cr$ 670.000.00 (Seiscentos e setenta mil cruzeiros), que será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício de 1.978.

§ 1º) - Os encargos financeiros, de que trata este artigo, correspondem a Cr$ 156.000.00 (Cento e Cinquenta e seis mil cruzeiros) de juros e, Cr$..... 514.000.00 (Quinhentos e Quatorze mil Cruzeiros) de amortização do capital.

§ 2º) - A lei orçamentária futura deverá consignar dotação específica para o pagamento das prestações vincendas.

Artigo 4º) - O Prefeito Municipal de Guariba, poderá baixar normas complementares, visando regulamentar a utilização dos ônibus, objetos desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de fevereiro de 1.979

PAULO M. [illegible] GOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada, nesta Secretaria, na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba